Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 11.387.359/0001/80 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua XV de Novembro, 402 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO Nº 11/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017

1. PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua do Art. 25 da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1.993, que estará realizando inscrições para, CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E DE PSICOLOGIA, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 01/06/2017, no horário: 07h:00 m às 13 h:00 m. e terá vigência até 31/12/2017, podendo ser renovado.

Local do recebimento dos documentos: Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - Agronômica/SC, fone (47)3542-0166.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para CREDENCIAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E DE PSICOLOGIA, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, para atendimento à pacientes na Unidade Básica de Saúde do Município de Agronômica, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços de saúde para suprir a demanda de consultas e procedimentos;
- 3.2. Considerando a dificuldade de contratação de profissionais de saúde através de concurso público;
- 3.3. Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento em saúde nos Serviços na Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada;
- 3.4. Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- 3.5. Credenciamento de todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

2.036.3190.00 - 2 - 4/2017 - Manutenção do Fundo de Saúde 2.037.3190.00 - 2 - 7/2017 - Equipe de Saúde da Família - ESF

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

- 5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.
- 5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.
- 5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 5.2.3. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão permanente de licitação ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.
- 5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
- 5.3.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 5.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas ou profissionais:
- I Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- IV Estrangeiras que não funcionem no País;
- V Pessoas Jurídicas ou profissionais que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de Agronômica;
- 5.5. A simples apresentação do requerimento e propostas corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica ou profissional, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5.1 Fica a pessoa jurídica ou profissional obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:
- 5.6.1. Estar ciente das condições do edital;
- 5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação:
- 5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Os interessados em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das seguintes especialidades e valores:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇO

TEM	QUANT ·	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.200	CONSULTA	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	75,00	90.000,00
02	1.200	CONSULTA	PSICOLOGIA	35,00	42.000,00
					132.000,00

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A distribuição das consultas será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município).
- 7.1.1. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
- 7.2. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual será fixado os dias de atendimento na Unidade de Saúde para cada credenciada.
- 7.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 7.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 7.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 8.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Município de Agronômica conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- 8.2. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

Site: www.agronomica.sc.gov.br
Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 11.387.359/0001/80 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua XV de Novembro, 402 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

- 8.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- 8.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- 8.5. A simples participação neste credenciamento implica em:
- 8.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- 8.5.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
- 8.6. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica, localizada na Rua 7 de setembro, 215 Centro, Agronômica SC diretamente com a Presidente da CPL, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.
- 9.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 10.1. Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope lacrados, contendo a documentação de habilitação.
- 10.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE	
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 11.1. Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- 11.1.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

Site: www.agronomica.sc.gov.br
Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 11.387.359/0001/80 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua XV de Novembro, 402 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

- 11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- 11.1.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;
- 11.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- 11.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.
- 11.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:
- 11.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 20, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo **Anexo V).**
- a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei (Conforme modelo **Anexo VI**);
- 11.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n° 8.666/93 (conforme modelo **Anexo IV**).
- 11.2.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **Anexo IV**).

11.3. DOCUMENTOS RELATIVOS PESSOA JURÍDICA:

- **11.3.1. Habilitação Jurídica:** As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

exercício;

- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

11.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista da pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

11.3.3. A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida no máximo de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

11.3.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação;
- b) Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestarão os serviços, comprovando o vínculo com a empresa;
- c) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, do(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço;
- e) Cópia do comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço.

Site: www.agronomica.sc.gov.br
Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 11.387.359/0001/80 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua XV de Novembro, 402 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

11.4. DOCUMENTOS RELATIVOS PESSOA FÍSICA:

11.4.1. Habilitação pessoa física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade RG;
- b) Cópia do CPF Cadastro de Pessoa Física.

11.4.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista da pessoa física no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4.3. A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de pessoa Civil emitida pela Comarca do Poder Judiciário, no caso de Santa Catarina o endereço seria https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do;
- b) Certidão de Criminal emitida pela Comarca do Poder Judiciário, no caso de Santa Catarina o endereço seria https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do.

11.4.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação;
- b) Apresentação do Curriculum Vitae;
- c) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade junto ao Conselho de Classe Profissional que executará o serviço;
- d) Cópia do comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do profissional que executará o serviço.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local a ser definido. A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.
- 12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

13. DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o fornecimento dos recursos humanos, da categoria médica e outros, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários,

Site: www.agronomica.sc.gov.br
Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 11.387.359/0001/80 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua XV de Novembro, 402 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, Estado ou ao Ministério da Saúde.

- 13.2. Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, tipo de vínculo, especialidade e CBO.
- 13.3. Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito Municipal de Agronômica, Autoridade Superior deste Município.
- 14.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 02 (**dois**) **dias uteis,** contados da notificação realizada, para comparecer junto ao Município de Agronômica para assinar o Contrato (Termo de Credenciamento), vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. DO CONTRATO

- 15.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VII**.
- 15.2. O Contrato terá sua vigência até o dia **31/12/2017**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.
- 15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.
- 15.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.
- 15.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Agronômica.
- 15.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- 16.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.
- 17.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 17.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

Site: www.agronomica.sc.gov.br
Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 11.387.359/0001/80 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua XV de Novembro, 402 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

- 17.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 17.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 17.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 17.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
- 18.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Agronômica, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 18.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- 18.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
- 18.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 18.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 18.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 18.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Agronômica ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados:
- 18.1.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 18.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A convocação da Contratada pelo Município de Agronômica, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital.
- 19.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de

T WE WANTED TO THE PARTY OF THE

Site: www.agronomica.sc.gov.br
Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
- Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua XV de Novembro, 402 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Saúde.

- 20.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Agronômica, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
- 20.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 20.2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 20.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

21.SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 21.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- 21.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- 21.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 21.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 21.1.2. <u>Pela inexecução parcial ou total das condições</u> estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Agronômica poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções: 21.1.2.1. Advertência;
- 21.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Agronômica;
- 21.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Agronômica por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.1.2.4. Descredenciamento:

21.1.2.4.1. Pelo Fundo Municipal de Saúde:

- 21.1.2.4.1.1– a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 21.1.2.4.1.2– a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 21.1.2.4.1.3– ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 21.1.2.4.1.4– por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Fundo Municipal de Saúde;
- 21.1.2.4.1.5- em razão de caso fortuito ou força maior;
- 21.1.2.4.1.6— no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 21.1.2.4.1.7 e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

21.1.2.4.2. Pela Credenciada:

21.1.2.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 21.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.
- 21.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Agronômica.
- 21.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 21.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 21.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 21.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços.
- 21.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhálo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.2. Fica assegurado ao Município de Agronômica o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Agronômica SC.
- 22.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Rio do Sul SC, com exclusão de qualquer outro.
- 22.7. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Mural Público, e na página web da Prefeitura Municipal de Agronômica (www.agronomica.sc.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste Credenciamento;

Site: www.agronomica.sc.gov.br
Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 11.387.359/0001/80 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua XV de Novembro, 402 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

b) Recurso porventura interposto.

22.8. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.agronomica.sc.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07hs00min às 13hs00min, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

22.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira;

Anexo III: Modelo Requerimento para o Credenciamento;

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

Anexo V: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação;

Anexo VI: Declaração de ME e EPP;

Anexo VII: Minuta do Contrato.

Agronômica - SC, 30 de maio de 2017.

ANTÔNIO PEDROSO

Diretor do Departamento da Saúde

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 11.387.359/0001/80 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua XV de Novembro, 402 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 6/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017

- 1. OBJETO: CREDENCIAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E DE PSICOLOGIA, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, para atendimento à pacientes na Unidade Básica de Saúde do Município de Agronômica.
- **2. FORMA DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Saúde do Município de Agronômica, sendo que os serviços serão conforme especificado em planilha abaixo, até o dia **31/12/2017**.
- **3. PRAZO DE ENTREGA:** Com data e horário marcados pelo Departamento de Saúde do Município de Agronômica, dividido entre os credenciados.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇO

	11 (11111111111111111111111111111111111		MII DE DER (1ÇO		
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
			-	UNT.	TOTAL
				R\$	R\$
01	1.200	CONSULTA	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	75,00	90.000,00
02	1.200	CONSULTA	PSICOLOGIA	35,00	42.000,00
		<u> </u>			132.000,00

5. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTES REQUISITOS:

- a) O número de usuários, poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento;
- b) A credenciada deverá ofertar os procedimentos e serviços correlatos elencados neste termo de referência de acordo com a especialidade do credenciado.

Agronômica - SC, 30 de maio de 2017.

ANTÔNIO PEDROSO

Diretor do Departamento da Saúde

Site: www.agronomica.sc.gov.br
Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 11.387.359/0001/80 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua XV de Novembro, 402 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

CREDENCIAMENTO Nº 6/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017 ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

CNP. 6/201 presta para	Jou CPF 17, bem cados, e no atendimen	sob o n° como o valor cos comprometento à pacientes	nciamento, declaramos que (nome) conhece o inteiro teor de qual o Município de Agronômica se emos a prestar atendimento aos usuário na Unidade Básica de Saúde do Municídas no Edital e seus anexos, na espe	o Edital de Cre propõe a paga s do Sistema U ípio de Agronô	edenciamento nº r pelos serviços Ínico de Saúde, mica, de acordo
espec	cificados:				
		P	LANILHA ORÇAMENTÁRIA DE S	ERVIÇO	
TEM	QUANT ·	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Decla todas	aramos po	or fim estarmo	es ciente de todas as condições do edi idas na minuta do futuro contrato (ter de forma incondicional.	-	
			Local/data		

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ ou CPF (Papel timbrado da empresa)

Obs: Preencher o item e valores que a empresa deseja se credenciar.

T I

Site: www.agronomica.sc.gov.br
Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 11.387.359/0001/80 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua XV de Novembro, 402 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

CREDENCIAMENTO Nº 6/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017 ANEXO III – REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Razão social ou Nome:

CNPJ Ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular Fax, E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa (se for o caso de empresa)):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO

Nome:

Formação:

Identidade: CPF: Telefone: Celular:

Nome: Formação:

Identidade: CPF: Telefone: Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Agronômica/SC, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ ou CPF (Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 6/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao Município de Agronômica Ref: Credenciamento nº 6/2017.
(Nome da Empresa), n°, bairro,, CEP, Município mo Edital do Credenciamento n° 6/2017 DECLARA, sob as penas da lei, que:
• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
 Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).
Local e data
Assinatura do representante legal CPF: Carimbo
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*. (Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 6/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Agronômica Ref: Credenciamento nº 6/2	2017.	
A proponente, cidade	, CNPJ ou CPF , neste ato representad	, sediada na rua, bairro a pelo Sr.(a), portador do
RG n°	_	-
e inscrite	o no CPF sob o numero	, no uso de suas atribuições
tempo, sob pena das pena habilitação para este certan	lidades cabíveis, a inexistêr ne licitatório no Município de 2°, do artigo 32, da Lei nº 8	guladora da matéria, a informar a qualquer ncia de fatos supervenientes impeditivos a e Agronômica – Credenciamento nº 6/2017, 8666/93 e alterações, devidamente assinada

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 6/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017 ANEXO VI – DECLARAÇÃO ME EPP

Ao

Município de Agronômica

Ref: Crede	enciamento nº 6/201	7.								
	DECLARAMOS	para fins	de	participação	no	Credenciamento	n°	6/2017,	que	a
Empresa					,	inscrita		sob		О
CNPJ				é Mio	croe	mpresa ou Emp	res	a de Pe	equen	0

Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo



CREDENCIAMENTO Nº 6/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017 TERMO DE CREDENCIAMENTO ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

			••••••	UNT. R\$	TOTAL R\$	
TEM					TOTAL	
				UNT.		
	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	
Aore			os serviços e os preços praticados na for	-		
			nativa de preço, do Termo de Referê		-	e
2.1.	Pelos ser	viços especiali	zados credenciados a contratada recel	berá os valore	s estabelecidos n	ıa
	CLAU	JSULA SEGU	NDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕE	LS DE PAGAN	MENIU	
	rência An	exo I.				
		-	nidade Básica de Saúde do Município de estabelecidas no Edital de Crede	_		
			tados pela rede Municipal de Saúde			
SER	VIÇOS E	SPECIALIZA	ADOS NA ÁREA DE	<u>,</u> de form	a complementar d	la
1.1.	Constitui	_	presente termo o CREDENCIAME	_	RESTAÇÃO DI	E
			CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJE	TO		
prese	ente Contr	ato nos seguint	es termos e condições:			
			Lei nº 8.666/93, e demais normas apl			
cons	iderando (Edital de credenciamento nº 6/2017 -			
			, RG n°		_	
			E, e a Empresae designada CONTRATADA , represent			1°
			or seu Diretor do Departamento Sr. A			
			ede na Rua XV de Novembro, 402		_	
						.1
11.38			DE SAÚDE DE AGRONÔMICA		CNPJ com o i	٠,0

- 2.2. As quantidades e valores deste contrato poder variar, de acordo com a demanda de serviços e número de credenciados.
- 2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Agronômica, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o



pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

- 2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;
- 2.3.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Fazem parte deste contrato o Edital de Credenciamento 6/2017 e seus anexos.
- 3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
- 4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 6/2017 Inexigibilidade nº 6/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Agronômica, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- 5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Agronômica. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Agronômica, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. A empresa credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 6/2017, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste



credenciamento dentro das especificações.

- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.4. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.5. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.6. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência do presente Contrato será contada da data de assinatura do referido instrumento até o dia **31/12/2017**, prorrogáveis, a critério da Administração, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo o máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).
- 7.2. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 8.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- 8.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 9.3. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Agronômica, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 9.4. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
- 9.5. Caso o Município de Agronômica não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:



- 10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- 10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- 10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.1.2. <u>Pela inexecução parcial ou total das condições</u> estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Agronômica poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 10.1.2.1. Advertência;
- 10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Agronômica;
- 10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Agronômica por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.2.4. Descredenciamento:

10.1.2.4.1. Pela Prefeitura:

- 10.1.2.4.1.1– a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 10.1.2.4.1.2– a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 10.1.2.4.1.3– ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 10.1.2.4.1.4— por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 10.1.2.4.1.5- em razão de caso fortuito ou força maior;
- 10.1.2.4.1.6— No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 10.1.2.4.1.7 e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2.4.2. Pela Credenciada:

- 10.1.2.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.
- 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Agronômica.
- 10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 10.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 10.5.2 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a



paralisação da prestação dos serviços;

10.5.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação: 2.036.3190.00 - 2 - 4/2017 - Manutenção do Fundo de Saúde 2.037.3190.00 - 2 - 7/2017 - Equipe de Saúde da Família - ESF

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada.
- 12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
- 12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes contratantes elegem o foro de Rio do Sul - SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em três vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

	CONTRACTOR
CONTRATANTE	CONTRATADA
Т	ESTEMUNHAS:
	2°



OAB/SC Nº